REGULAMENTO (CEE) Nº 3552/92 DA COMISSÃO

de 9 de Dezembro de 1992

que altera o Regulamento (CEE) nº 1404/92, que estabelece as regras de execução do regime de importação previsto no Regulamento (CEE) nº 1158/92 do Conselho no sector da carne de bovino

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1158/92 do Conselho, de 28 de Abril de 1992, relativo à abertura, para 1992 e a título autónomo, de um contingente excepcional de importação de carne de bovino de alta qualidade, fresca, refrigerada ou congelada dos códigos NC 0201 e 0202, bem como de produtos dos códigos NC 0206 10 95 e 0206 29 91 (1), e, nomeadamente, o seu artigo 2º,

Considerando que o Brasil procedeu a uma alteração da autoridade competente para a emissão do certificado de autenticidade, com efeito a 1 de Novembro de 1992; que, em consequência, é conveniente alterar o anexo II do Regulamento (CEE) nº 1404/92 da Comissão (2), mediante indicação do organismo do Brasil habilitado a emitir os certificados de autenticidade;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de gestão da carne de bovino,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

No anexo II do Regulamento (CEE) nº 1404/92, o organismo denominado « Secretaria de Inspeção do Produto Animal (SIPA) » é substituído pelo « Departamento Nacional de Inspeção de Produtos de Origem Animal (DIPOA) ».

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

É aplicável a partir de 1 de Novembro de 1992.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 9 de Dezembro de 1992.

Pela Comissão

Ray MAC SHARRY

Membro da Comissão

(1) JO nº L 122 de 7. 5. 1992, p. 5.
(2) JO nº L 146 de 28. 5. 1992, p. 50.